



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

LEI DO SISTEMA VIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA VIÁRIO	3
-------------------------	---

CAPÍTULO II

DOS ANEXOS	7
------------------	---

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7
------------------------------	---

ANEXOS

ANEXO 01 – Tabela com Características Gerais das Vias	9
---	---

ANEXO 02 – Perfil Transversal das Vias	10
--	----

ANEXO 03 – Tabela com Vias do Sistema Viário Básico	12
---	----

MAPA 1– Sistema Viário Básico	
-------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO
LEI DE SISTEMA VIÁRIO

LEI Nº 441 DE 18 DE JUNHO DE 2001 DO SISTEMA VIÁRIO

Dispõe sobre o sistema viário do Município de Eusébio, e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

CAPÍTULO I **DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Eusébio, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da cidade e dos núcleos urbanos, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º. O sistema de circulação e de transportes da cidade de Eusébio será objeto de plano específico, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, abrangendo circulação viária, transportes coletivos, de carga e passageiros e circulação de pedestres.

§ 2º. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACESSO** - é o espaço que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - ACOSTAMENTO - é a área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

a) permitir que veículos em início de desgoverno retomem a direção correta;

b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

VII - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VIII - CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

IX - CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação;

X - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicis ou seus equivalentes, não motorizados;

XI - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XII - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";

XIII - "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XIV - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

XV - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc);

XVI - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XVII - NIVELAMENTO - é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o *grade* da via urbana;

XVIII - SEÇÃO NORMAL da VIA - é a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais -

XIX - SEÇÃO REDUZIDA da VIA - é a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XX - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central.

Art. 3º. Considera-se Sistema Viário Básico do município de Eusébio o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art. 4º. As vias do sistema viário básico da Cidade de Eusébio são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I – Vias de Estruturação Regional ou Vias Expressas – são rodovias que transpondo o Município suportam e orientam o tráfego de passagem e de interesse regional;

II – Vias de Estruturação Intra-municipal I ou Vias Arteriais I - são as que, no interior da cidade, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de tráfegos dentro do perímetro urbano, bem como do tráfego de transposição à cidade e de interesse regional;

II - Vias de Estruturação Intra-municipal II ou Vias Arteriais II - são as que estruturam o sistema de orientação de tráfego, com a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro da cidade, ligando dois ou mais bairros, alimentando e coletando o tráfego da Arterial I e distribuindo-o nas Vias Coletoras;

III - Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

IV - Vias Paisagísticas ou Panorâmicas - são aquelas que compoem um projeto urbanístico conformam as zonas ou áreas de interesse paisagístico e turístico.

Art. 5º. Ficam classificadas como vias locais as demais vias que se articulam com o Sistema Viário Básico de Eusébio.

Art. 6º. As vias que compoem o Sistema Viário Básico da Cidade de Eusébio estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO
LEI DE SISTEMA VIÁRIO

relacionadas no Anexo 3 e constam no Mapa 1 – “Sistema Viário Básico”.

§ 1º. As dimensões e o perfil transversal de cada tipo de via são os constantes nos Anexos 1 e 2.

§ 2º. As dimensões das vias resultantes de novos parcelamentos do solo obedecerão o padrão normal constante no Anexo 1, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Serão admitidas vias com padrões dentro do intervalo entre seção reduzida e seção normal, de acordo com o disposto no Anexo 1, nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamento de vias.

§ 4º. Quando da implantação do sistema viário básico em áreas já ocupadas, as vias classificadas como Arteriais I poderão ter solução em binário, desde que as caixas de rolamento das vias suportem pelo menos duas faixas de tráfego.

Art. 7º. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras.

Art. 8º. Fica instituído o Plano de Alargamento das vias que integram o sistema viário básico, relacionadas no Anexo 03, quando estas vias incidirem em áreas já ocupadas ou em áreas de projeto de loteamento em fase de implantação.

§ 1º. Nos terrenos lindeiros a BR-116, BR-020, CE-025, CE-040, CE-251, além do recuo estabelecido para a zona, deverá ser estabelecida uma faixa não edificada de 10,50m medida a partir do alinhamento atual para implantação de via local.

§ 2º. Nas demais vias, o Poder Executivo, após estudos técnicos e ouvido o Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, estabelecerá normas de implantação do Plano de Alargamento.

Art. 9º. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto no caput do artigo anterior.

Art. 10. Serão submetidos ao órgão municipal competente, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para definição de diretrizes, quaisquer projetos de parcelamento, construção ou reforma e alvará de funcionamento a se efetuarem na seguinte área:

I – Nos cruzamentos entre vias expressas e vias arteriais I e II - determinada por uma circunferência de 250m (duzentos e cinquenta metros), medidos a partir do cruzamento, onde será implantado viaduto, conforme projeto proposto para o Sistema Viário, Mapa 1.

II – Nos cruzamentos entre vias arteriais I e II - determinada por uma circunferência de 200m (duzentos metros), medidos a partir do cruzamento, onde será implantado viaduto, conforme projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO
LEI DE SISTEMA VIÁRIO

proposto para o Sistema Viário, Mapa 1.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.

III - a criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intraurbano e intramunicipal (ônibus, caminhonetes, táxis e mototáxis);

IV - a construção de vias de circulação exclusiva para pedestres na área de renovação urbanística do Centro;

V - a criação de áreas de estacionamento ao longo das vias e de equipamentos do tipo "paradas fáceis", em pontos adequados.

Parágrafo Único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 12. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as técnicas específicas adotadas pela ABNT.

CAPITULO II DOS ANEXOS

Art. 13. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Tabela com Características Gerais das Vias;

II - Anexo 2 - Croquis com Seções das Vias;

III - Anexo 3 - Tabela com Vias do Sistema Viário Básico;

IV - Mapa 1 - Sistema Viário Básico.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EUSÉBIO LEI DE SISTEMA VIÁRIO

Art. 15. As modificações que, por ventura, vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na zona.

Art. 16. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o órgão competente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON SÁ

Prefeito Municipal de Eusébio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 01

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO 4 e 5

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO 4 e 5										
CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS									
	ARTERIAL I		ARTERIAL II		COLETORA			LOCAL		VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDETTES
	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA		
LARGURA MÍNIMA	36,00	24,00	24,00	19,00	19,00	14,00	14,00	14,00	11,00	6,00
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	2x10,50 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	2x4,50 ⁽³⁾	2x4,50 ⁽³⁾	2x4,50 ⁽³⁾	7,00	-
PASSEIO LATERAL MÍNIMO	3,50	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	-
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	8,00 ⁽¹⁾	4,00 ⁽²⁾	4,00 ⁽²⁾	1,00	1,00	-	-	-	-	-
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6%	8%	10%	10%	10%	10%	15%	15%	15% OU ESCADA
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
OBSERVAÇÕES										

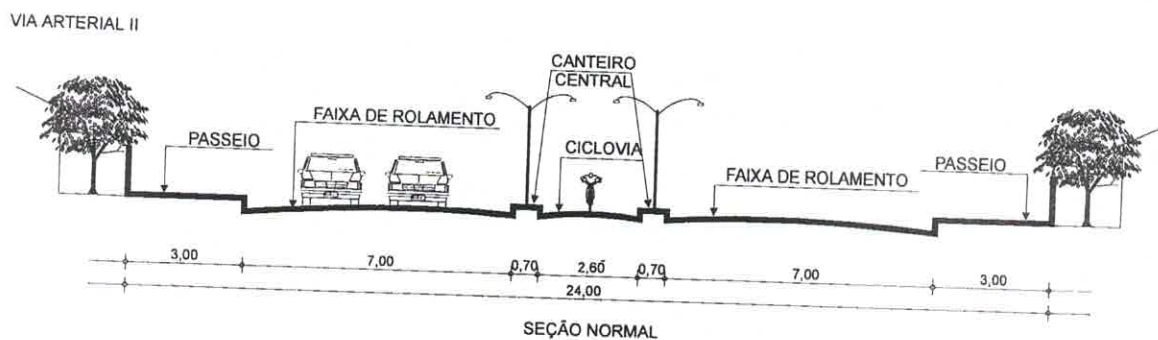
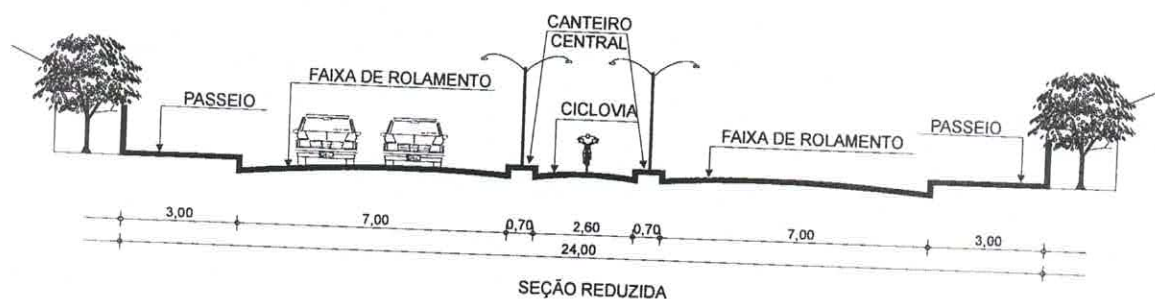
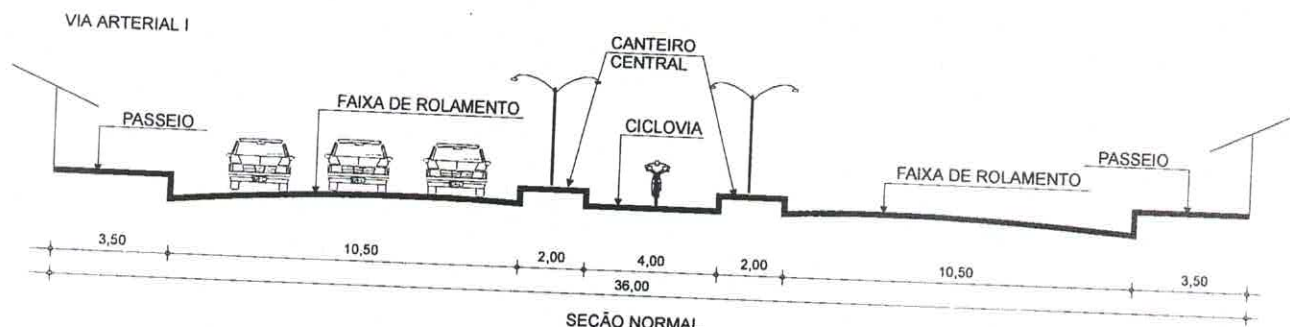
OBSERVAÇÕES

- 1 - Canteiro central prevendo retorno e ciclovia.
- 2 - Com ciclovia
- 3 - Permitido embarque e desembarque eventual.
- 4 - As vias paisagísticas deverão ser de acordo com o projeto devendo no entanto observar as dimensões mínimas de caixa carroçável mínima de 7,00m, passeio lateral de 3,50m e canteiro central de 4,00m.
- 5 - Nas vias expressas, o Município deverá garantir faixa de 10,50m medida a partir do alinhamento definido no projeto do Estado ou da União para a implantação de via local, quando esta não estiver prevista no projeto. Todas as medidas encontram-se em metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Edimilson Pinheiro, 150 Autódromo Eusébio - Ce. CEP 61.760-000
"PREFEITO E POVO JUNTOS"
LEI DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 02
SEÇÃO DAS VIAS

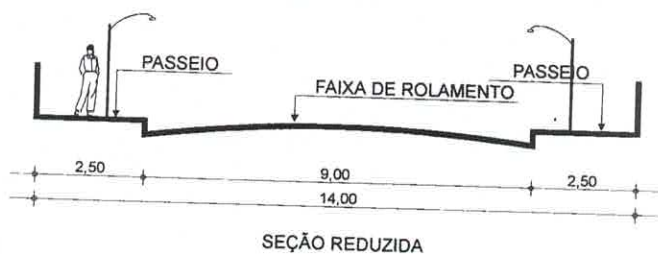
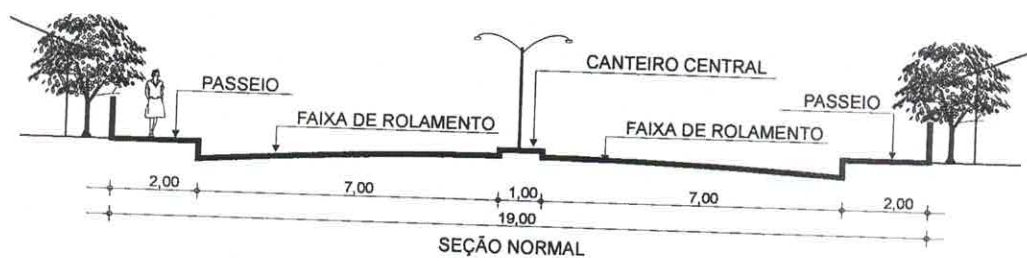




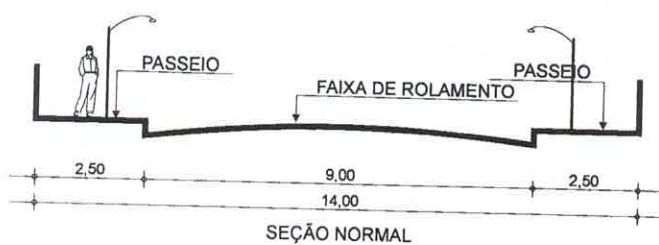
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Edmilson Pinheiro, 150 Autódromo Eusébio - Ce. CEP 61.760-000
"PREFEITO E POVO JUNTOS"
LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Continuação: ANEXO 02

VIA COLETORA



VIA LOCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 3

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

SISTEMA DE VIAS DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL

LOGRADOURO	TRECHO	
	INÍCIO	FIM
BR-116	Anel Viário (Limite com Fortaleza)	Limite com Aquiraz
CE-040	Limite com Fortaleza	Limite com Aquiraz
Anel Viário (BR-020)	BR-116 (Limite com Fortaleza)	CE-040
CE-025*	Limite com Fortaleza	Limite com Aquiraz
CE-251	Av. Eusébio de Oliveira	BR-116

* É o limite norte do Município

SISTEMA DE VIAS DE ESTRUTURAÇÃO INTRA-MUNICIPAL I

EIXO	LOGRADOURO	TRECHO	
		INÍCIO	FIM
LESTE - OESTE	Estrada do Fio	Limite com Fortaleza	Limite com Aquiraz
NORTE - SUL	Estrada da Man-gabeira	Av. Eusébio de Oliveira	CE-025*
	Eixo Camará - CE-251	CE - 251	Limite com Aquiraz
	Eixo Anel Viário - CE-251	Anel Viário	CE-251
VIA CENTRAL	Av. Eusébio de Oliveira	Entroncamento oeste CE-040	Entroncamento leste CE-040

• É o limite norte do Município

SISTEMA DE VIAS DE ESTRUTURAÇÃO INTRA-MUNICIPAL II

LOGRADOURO	TRECHO	
	INÍCIO	FIM
Anel Periférico	Ver mapa 1	Ver mapa 1
Av. Cícero Sá	Av. Eusébio de Oliveira	Limite com Aquiraz
Rua Noé Leite de Freitas	Av. Cícero Sá	Riacho Jacundá
Rua do Olho d'Água	Estrada do Fio	Rio Pacoti



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

SISTEMA DE VIAS COLETORAS

LOGRADOURO	TRECHO	
	INÍCIO	FIM
Rua Fortaleza/ Rua S.D.O.	Rua São José/Rua Rua S.D.O	CE-025
Av. Luís Pio	Estrada da Mangabeira	Rua São José/Rua Rua S.D.O
Rua Eleezer Parreão	Via Paisagística da Precabura	Via Paisagística do Pacoti
Rua S.D.O. 1	Estrada da Mangabeira	Via Paisagística da Precabura
Rua São José/Rua Rua S.D.O	Estrada do Fio	CE-025
Rua S.D.O 2	Estrada da Mangabeira	Via Paisagística do Pacoti
R. Idalina Ribeiro de Souza	Estrada da Mangabeira	Rua Manuel Felipe da Silva
Rua Estados Unidos/ Rua Antônio Francisco Abreu	Anel Periférico	R. Idalina Ribeiro de Souza
Rua Manuel Felipe da Silva/ Rua S.D.O/ Rua Agnaldo Geminiano de Almeida	Rua Olho d'Água	Via Paisagística do Pacoti
Rua Assis Mangaba/Rua Francisco Mota	Estrada do Fio	Rua Olho d'Água
Rua S.D.O 3	Rua São José	Via Paisagística da Precabura
Rua S.D.O/ Rua Ezequiel Campina/ Rua S.D.O/Rua Antônio Sá e Silva	Eixo Anel Viário - CE-251	CE-040
R. Antonio Sá e Silva/ Rua S.D.O/R. Fco. O. Almeida/R. Paraíso/ R. S.D.O	CE-040	Estrada do Fio
Rua S.D.O/ Rua Benjamin Moura	Limite com Fortaleza	Av. Eusébio de Oliveira
Av. Brasília e prolongamento	CE-251	Rua Blumenau
Rua Blumenau	Av. Eusébio de Oliveira	Anel Periférico
Estrada do Murará	Av. Cícero Sá	Limite com Aquiraz
Rua S.D.O 4	Estrada do Murará	Limite com Aquiraz
Rua Domingos Sávio	BR-116	Rua S.D.O 5
Rua Paulo Amaral	BR-116	Rua S.D.O 5
Rua Gilmar Amora Pontes	BR-116	Rua S.D.O 7
Rua Lourival Sales	BR-116	Limite com Aquiraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Edimilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI DE SISTEMA VIÁRIO

Rua S.D.O 5	CE-251	R. S.D.O/ R. Benjamin Moura
Rua S.D.O 6	CE-251	Rua S.D.O 5
Rua S.D.O 7	CE-251	Rua S.D.O 9
Rua S.D.O 8	CE-251	Rua S.D.O 9
Rua S.D.O 9	Eixo CE-251 - Camará	Rua S.D.O 7
Rua S.D.O 10	Rua Lourival Sales	Rua S.D.O 9
Rua S.D.O 11	CE-251	Rua S.D.O 12
Rua S.D.O 12	Av. Brasília e prolongamento	Rua S.D.O 11
Rua S.D.O 13	Av. Cícero Sá	Rua S.D.O 12
Rua S.D.O 14	Anel Periférico	Rua S.D.O 4

OBS: Ver Sistema Viário Proposto (mapa 11/13)

SISTEMA DE VIAS PAISAGÍSTICAS

LOGRADOURO	TRECHO	
	INÍCIO	FIM
Via Paisagística da Precabura	Estrada do Fio	ver mapa 1
Via Paisagística do Pacoti	Rua Olho d'água	CE-025